



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

FAQ's Programa de Manutenção do Emprego

Última alteração a 15 de julho com a Resolução do Conselho de Governo n.º 190/2020

Últimas alterações assinaladas a negrito

A quem se destina a medida?

Empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) que venha a ser definida nas linhas de crédito nacionais e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas.

Quais os requisitos de acesso?

Podem candidatar-se ao presente Programa as empresas que tenham recorrido às seguintes linhas de apoio à economia COVID-19:

- i) Linha específica "COVID-19: Apoio à Atividade Económica";
- ii) Linha específica "COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e Similares";
- iii) Linha específica "COVID-19: Apoio a empresas do Turismo";
- iv) Linha específica "COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares";
- v) Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo (Turismo de Portugal);
- vi) Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio e Tesouraria; v
- ii) Linha Específica "COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores".

Para efeitos de candidatura às linhas prevista nas alíneas i), vi e vii), relativamente à atividade do comércio de produtos alimentares, só serão apoiadas as micro e pequenas empresas.

As empresas não poderão ter incidentes junto da Banca, ou tendo, estes sejam justificados, e, devem ter, à data da contratação, a sua situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Qual o apoio que posso receber?

O apoio a atribuir consiste na transformação do apoio reembolsável obtido através das linhas referidas, em apoio não reembolsável, nas seguintes condições:

- a) As empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego (média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última (s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020) desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses e até ao final de 2020 recebem o apoio indicado abaixo;
- b) As empresas que mantenham 90% ou mais do nível líquido de emprego (média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última (s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020) desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses até final de 2020, recebem 50% do apoio indicado abaixo.

Quais os montantes do apoio? *Atualizado a 15 de julho*

- 1) **O apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de nove meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.**
- 2) No caso das empresas que se candidatem à linha específica Apoio à Atividade Económica a que se refere a alínea i) do ponto 4.1, o valor do apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

As empresas que se candidatem à Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores” e à Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio e Tesouraria cujas atividades se enquadrem nas linhas de crédito referidas nas alíneas ii) a v) do ponto



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

anterior aplica-se o disposto no ponto 7.1., às restantes atividades aplica-se o previsto no ponto 7.2.

Aos valores obtidos serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:

- a) Microempresas (empresas que empregam menos de 10 trabalhadores e cujo volume de vendas não ultrapassa os 2 milhões de euros) - 65%;
- b) Pequenas Empresas (empresas que empregam até 50 trabalhadores e cujo volume de negócios é inferior a 10 milhões de euros) - 45%;
- c) Médias empresas (empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros) – 45%
- d) Grandes empresas (empresas que empregam 250 ou mais trabalhadores e cujo volume de negócios é superior a 50 milhões de euros) - 30%.

Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados:

- Os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas, exceto nas microempresas (desde que estes sejam remunerados).

- **Os Empresários em Nome Individual (ENI) das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que não tenham rendimentos por conta de outrem, sendo o valor base de cálculo do apoio relativo à despesa com a segurança social o último valor liquidado.**

- No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos

Há montantes máximos de apoio?

Sim. O valor do apoio não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- i) o valor de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros);
 - ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no âmbito deste Programa;
- b) No caso das empresas do mesmo Grupo Empresarial, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:
- i) o valor de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
 - ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no âmbito deste Programa.

O apoio é cumulativo com outras medidas?

Sim, pode ser. No entanto, o apoio concedido não pode exceder o limite estabelecido nos pontos 22 e 23 do quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19.

Qual o prazo de pagamento do apoio?

O prazo de pagamento do apoio corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha, após a utilização do prazo máximo de carência definido em cada linha, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

Que obrigações tenho de cumprir?

- a) Manter nível líquido de emprego apurado (média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última(s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020), acima dos 90%, até ao final de 2020;
- b) Substituir no prazo de vinte dias (seguidos) os trabalhadores quando ocorra a redução do nível médio de emprego nas situações que não se enquadrem nas exceções referidas no ponto 5.2;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- e) Não prestar falsas declarações.

Como é efetuada a candidatura?

As candidaturas poderão ser apresentadas após a aprovação do crédito nas linhas referidas no ponto 4.1.do presente Programa.

O encerramento do período de candidatura é determinado por Resolução do Conselho do Governo.

Para beneficiar, deve apresentar a sua intenção junto da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/>), remetendo o respetivo formulário http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm e cópia dos anexos exigidos para o email draic@azores.gov.pt.

Como é formalizada a atribuição do apoio?

A concessão do apoio é formalizada mediante contrato a celebrar entre membro do Governo e o promotor, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da data da notificação da decisão da atribuição do apoio.

O que ocorre em caso de incumprimento?

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de 20 dias (seguidos), determina



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

a rescisão do contrato e a obrigação de restituição do apoio concedido, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do recibo de notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato.